



---

**AGENERSA**  
**Audiência Pública**

# Lei do Gás e seus Impactos no Estado do Rio de Janeiro

---

**05 de julho de 2012**

# Audiência Pública da AGENERSA.



Audiência Pública da AGENERSA – 05/07/2012

“Lei do Gás e seus Impactos no Estado do Rio de Janeiro”

## **Objetivos da Apresentação:**

- ✓ Destacar os pontos previstos nas Condições Gerais de Prestação de Serviço de Gás Canalizado e no Contrato de Concessão, celebrados com as concessionárias estaduais de gás canalizado, que entram em conflito com a Lei do Gás e seu respectivo decreto regulamentador.
- ✓ Propor questões a serem incluídas nas futuras Deliberações relativas às Condições Gerais e Tarifas para Autoprodutores, Auto-importadores e Consumidores Livres de Gás Natural.



# Audiência Pública da AGENERSA.



Audiência Pública da AGENERSA – 05/07/2012

“Lei do Gás e seus Impactos no Estado do Rio de Janeiro”

Comentários da ABRAGET:

## **Requisitos de Volumes Mínimos para Autoprodutores e Auto-Importadores:**

No caso do Consumidor Livre, a Lei do Gás remete sua regulamentação aos Estados e, portanto, estes possuem a prerrogativa de dispor sobre requisitos de volumes mínimos de consumo, baseando-se na Lei das Concessões.

Para Autoprodutores e Auto-Importadores, a Lei do Gás remete à regulamentação estadual apenas a fixação de tarifa que tais agentes deverão pagar para remuneração de operação, manutenção e investimentos (se for o caso) dos dutos e instalações específicas que atendem aos mesmos.



# Audiência Pública da AGENERSA.



Audiência Pública da AGENERSA – 05/07/2012

“Lei do Gás e seus Impactos no Estado do Rio de Janeiro”

Comentários da ABRAGET:

## **Restrições nas Participações dos Novos Agentes em Investimentos**

Semelhante ao requisito sobre volume mínimo, a Lei do Gás é clara ao estabelecer a possibilidade do Consumidor Livre, Autoprodutor e Auto-Importador (Art. 46) construírem a totalidade das instalações e dutos para o seu atendimento, caso a concessionária não possa atender às necessidades de movimentação de gás natural daqueles agentes.

A possibilidade de participação máxima de 90% do total do projeto, constante na proposta da CEG e CEG-Rio é uma restrição trazida pelo Contrato de Concessão do RJ, conflitante com a Lei do Gás.



# Audiência Pública da AGENERSA.



Audiência Pública da AGENERSA – 05/07/2012

“Lei do Gás e seus Impactos no Estado do Rio de Janeiro”

Comentários da ABRAGET:

## **Decomposição dos Custos de Distribuição Quando não Houver Determinados os Custos Incorridos pelas Distribuidoras**

Os custos do serviço de distribuição para Autoprodutores e Auto-importadores devem ser calculados de acordo com o preconizado pelo Art. 46 da Lei nº 11.909/2009, ou seja, devem ser considerados os custos específicos de O&M das instalações e, se for o caso, o investimento realizado pela concessionária para atender ao empreendimento.

Os custos de distribuição não devem considerar qualquer investimento aportado diretamente pelo Autoprodutor e Auto-importador para seu próprio atendimento, ou mesmo considerar custos da rede de distribuição, quando não utilizada para o atendimento da instalação específica.



# Audiência Pública da AGENERSA.

---



## Propostas da ABRAGET:

A AGENERSA deverá regulamentar as questões em tela levando em consideração a participação do setor, constante do Capítulo VI do Decreto regulamentador 7382/2010 da Lei 11.909/2009, a saber:

- ✓ Critérios para a submissão de projetos de construção de dutos e instalações pelo Autoprodutor e Auto-importador;
- ✓ Critérios para a definição de tarifas de operação e manutenção das instalações, considerando custos de investimentos quando cabível, operação e manutenção dos mesmos;
- ✓ Definição de procedimentos, prazos e condições para a incorporação das instalações e dutos construídos pelos Consumidores Livres, Autoprodutores e Auto-importadores ao patrimônio das distribuidoras estaduais.



# Audiência Pública da AGENERSA.



## Propostas da ABRAGET (cont):

- ✓ Estabelecer para Autoprodutor/Auto-Importador uma tarifa diferenciada (menor) a ser paga à distribuidora, dependendo da quantidade de gás demandada pela térmica no uso do gasoduto;
- ✓ Possibilidade de 100% de participação do Autoprodutor/Auto-importador nos empreendimentos (atualmente limitado em 90%);
- ✓ Estabelecer mais de um ponto de recepção de gás, mantendo-se 1 ponto de entrega (atualmente limitado a 1 ponto na recepção e 1 ponto na entrega).
- ✓ Revisão, pela AGENERSA, das Deliberações 257 e 258/2008, para a adequação das regulamentações vigentes à Lei do Gás e ao Decreto regulamentador, por meio também de minutas de regulamentação a serem submetidas à consulta pública.



**ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas**  
**Av. Rio Branco 53/1301 · Centro · 20090-004 · Rio de Janeiro · RJ**  
**Tel/Fax: (21) 2296-9739/2253-0926**  
**[www.abraget.com.br](http://www.abraget.com.br) · [abraget@abraget.com.br](mailto:abraget@abraget.com.br)**

